COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 1, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 160, de 2022 – Institui o Programa "Condomínio Caridoso" no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/PROS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM:
17/02/23 às 17:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 160, de 2022, que Institui o Programa "Condomínio Caridoso" no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

Em sua justificativa o Poder Executiva alega que a referida proposição objetiva melhorar a política habitacional da cidade proporcionando acesso à moradia digna, com condições de convivência às pessoas de idosas de baixa renda.

Ainda, O Programa "Condomínio Caridoso" deverá ser desenvolvido e executado pela COHAVEL, com o apoio da SEASO, SESAU e ACESC, conforme definido na proposta de lei.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da proposição em epígrafe, de 2023, para exarar o meu voto. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 55- A, II do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, emitir parecer nas proposições relativas a programas destinados às crianças, aos adolescentes e aos idosos, quanto ao seu mérito, o que é o caso da proposição em comento.

E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei nº 160, de 2022, entendo que o contido no projeto pauta-se por medidas que visem assegurar o direito social à moradia, assegurado pela Constituição Federal, bem como o Estatuto da pessoa idosa e a Lei orgânica

Municipal, que preceitua que que é dever de todos e do Estado defender a dignidade e bem-estar da pessoa idosa.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao projeto em análise, pois no seu mérito o mesmo atende a conveniência, oportunidade e o interesse público, vez que o Poder Público, visa tão somente cumprir fielmente seu dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação e plena integração na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, propiciando-lhes fácil acesso aos bens e serviços coletivos.

Posto isto, manifesto meu Voto Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 160, de 2022, por atender aos preceitos da conveniência, oportunidade e interesse público.

Dr. Lauri
Vereador/PROS/Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 160, 2022.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.
Cascavel, 16 de fevereiro de 2023.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro